



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	2
SECRETARIA DA SAÚDE.....	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	2
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	7
PREVIPALMAS.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 1.176.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São concedidos 18 (dezoito) dias de férias a CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO, matrícula nº 413054341, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, referentes ao período aquisitivo 25/04/2023 a 24/04/2024, para gozo no período de 4 a 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 1.156-NM, de 7 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.564, de 7 de outubro de 2024, referente a nomeação de JADE MARQUES MORAIS no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogada, a partir de 13 de novembro de 2024, no Ato nº 1.375 -PRO- CSS, de 13 de dezembro de 2023, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 3.362, de 13 de dezembro de 2023, a parte que prorrogou a cessão da servidora MICHELLE PEREIRA ROSA, matrícula nº 299161, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2024.

Gustavo Bóttos de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Documento E-Palmas nº 00000.9.334647/2024,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor MARCELO BATISTELLA BRASIL, matrícula nº 413062877, do cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 1.174-NM, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.574, de 21 de outubro de 2024, referente a nomeação de EMANUEL PEREIRA SILVA LIMA no cargo de Assessor de Comunicação - DAS-5, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2024.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2024

PROCESSO: 00000.0.053509/2024  
ESPÉCIE: Termo de Convênio  
OBJETO: Autorizar o desconto mensal em folha de pagamento das contribuições associativas dos sindicalizados à AJUSP-TO e recolhimento junto a conta bancária da Associação, dos débitos oriundos: da mensalidade de 1% (um) dos vencimentos; plano de saúde; plano odontológico, respeitados os limites legais vigentes.  
VIGÊNCIA: 12 (doze meses) contados da sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo.  
BASE LEGAL: Processo administrativo nº 00000.0.053509/2024, com base no que faculta a Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 11.788/08 e Lei nº 13.709/2018.  
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, mediante a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, representada pela Secretária MARIA EMILIA MENDONÇA PEDROZA JABER, CPF/MF sob o nº XXX.358.801-XX, e RG nº XX748XX SSP-GO, ora CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - AJUSP-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 6.405.997/0001-60, neste ato representada por CLEITON LIMA PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº XXX.094.361-XX, ora CONVENIADA.  
ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

## SECRETARIA DA SAÚDE

### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2018

PROCESSO: 2018023731 – NUP nº 22454/2024  
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel  
LOCATÁRIO: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde  
LOCADOR: Associação Betel  
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Quadra 108 Sul, Alameda 02, Lote 05 e 07, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, onde funcionam as instalações da Unidade de Saúde da 108 Sul, da Rede Municipal de Saúde, nas condições e especificações

expressas no Processo nº 2018023731.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, encerrando-se em 20 de novembro de 2025.

RECURSOS: Unidade Gestora: 3200; Funcional Programática: 10.301.3000-2710 (Manutenção dos Serviços da Atenção Primária); Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 1.600.0000 e/ou 1.500.0002.

BASE LEGAL: Processo nº 2018023731, Parecer Referencial nº 004/2023/SUAD/PGM e artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Anna Crystina Mota Brito Bezerra. Associação Betel, CNPJ nº 71.849.079/0002-59.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 20/11/2025

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 398, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 16, situado à rua Cerejeiras, quadra 03, do Loteamento Morada do Sol, com área de 448,00 m², situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 16 A, situado à rua Cerejeiras, quadra 03, do Loteamento Morada do Sol, com área de 224,00 m² e Lote 16 B, situado à rua Cerejeiras, quadra 03, do Loteamento Morada do Sol, com área de 224,00 m², objeto do processo nº 58305/2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.039 – NM.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO  
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO  
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL  
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PALMAS****RESOLUÇÃO/CMDU/Nº 06/2024**

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PALMAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 10, da LEI Nº 3.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, na 2ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 2024, ocorrida dia 15 de outubro de 2024, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade de Palmas, conforme relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho do Regimento Interno.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 15 de outubro de 2024.

Palmas, 15 de outubro de 2024.

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA  
Presidente do CMDU

**RESOLUÇÃO/CMDU/Nº 07/2024**

Compõe o Grupo de Trabalho para regulamentação do formato das análises dos processos de alienação de áreas públicas e de adoção de Áreas Verdes, que trata o Decreto 1.490/2017, suas alterações e regulamentações.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos III e XI do Art. 3º, concomitante ao inciso IV do Art. 10 da lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023, na 2ª Reunião Ordinária, ocorrida dia 15 de outubro de 2024, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, com base no Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei nº 3.046/2023 e decisão plenária, a composição do Grupo de Trabalho para regulamentação do formato das análises dos processos de alienação de áreas públicas que trata do inciso VII do Art. 3º da Lei nº 3.046/2023 e, de conhecimento e discussão das solicitações de adoção de áreas verdes, que trata o Decreto 1.490/2017, suas alterações e Regulamentações, composto pelas instituições membros da CTPTURF e, acrescidos de outras instituições membro, com o caráter de assessoramento, interessadas em defender os interesses do CMDU e da municipalidade, cada uma representada por seu conselheiro titular ou suplente:

Art. 2º O Grupo de trabalho terá a competência de tratar do disposto no inciso IX do Art. 3º da Lei nº 3.046/2023; ter conhecimento e discutir sobre os processos vinculados as adoções de áreas verdes, objeto de análise, com duração dos trabalhos de 60 dias (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

GT para regulamentação do formato das análises dos processos de alienação de áreas públicas e de adoção de áreas verdes:

INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IMPUP	Coordenação
Secretaria de Des. Urbano e Serviços Regionais – SEDUSR	Relatoria
Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA	Membro
Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-TO	Membro
Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Palmas	Membro
Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/ULBRA	Membro
Procuradoria-Geral do Município – PGM	Membro
Fundação do Meio Ambiente – FMA	Membro
Secretaria Municipal de Des. Econômico e Emprego – SEDEM	Membro

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Presidente do CMDU

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PALMAS****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas – CMDU, reestruturado pela LEI Nº 3.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, é um órgão de natureza deliberativa e de assessoramento ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º Cabe ao CMDU, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Complementar nº 400 de 2 de abril de 2018 e na Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º São considerados atos do CMDU:

- I – Parecer;
- II – Resolução;
- III – Proposição.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 2º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 3º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Setoriais;

**CAPÍTULO III  
Do Plenário**

Art. 5º Para o exercício de suas atribuições, o CMDU é constituído por 18 (dezoito) Órgãos/instituições que integram o seu Plenário.

Art. 6º O CMDU é paritário, constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) membros do Poder Público e 09 (nove) membros da sociedade civil, cuja composição obedecerá ao Art. 5º da Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023

§ 1º Para cada Conselheiro titular, o Poder Público e as entidades da sociedade civil indicarão um Conselheiro suplente, que deverá substituir o titular em sua ausência ou impedimento.

§ 2º As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, exceto quando em convocação extraordinária para discutir sobre exclusão de conselheiro (a) ou alteração do Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta.

Art. 7º Para a escolha dos representantes do CMDU deverá ser observado o disposto no § 5º do Art. 5º e o Art. 7º da Lei 3046/2023.

Art. 8º As competências do CMDU são as definidas no Art. 3º da Lei 3046/2023.

Art. 9º Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei do Perímetro Urbano e

Lei do Sistema Viário Básico, o CMDU deverá manifestar-se sobre as propostas de criação ou alteração da legislação apresentada.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao CMDU necessário a seu funcionamento, através do órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O CMDU definirá a estrutura do suporte técnico e operacional referido no caput.

Art. 11. Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

I – aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano em curso e, na última Reunião Ordinária do ano, aprovar o calendário do ano subsequente, no período de mandato dos Conselheiros;

II – relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo os respectivos pareceres;

III – discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV – solicitar diligências ou vistas a processos;

V – aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI – requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII – desempenhar os encargos, que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo próprio Plenário;

VIII – sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Parecer, Resolução e/ou Proposição;

IX – participar das Câmaras Temáticas, sendo: Comitês Técnicos – CTs e/ou Grupos de Trabalho - GTs.

Parágrafo Único. As vistas de que trata o inciso IV serão realizadas nas dependências do Órgão Responsável pelo Desenvolvimento Urbano, conforme agenda acordada.

#### CAPÍTULO IV Da Presidência

Art. 12. O CMDU será presidido pelo titular da órgão responsável pela pasta de desenvolvimento urbano.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por seu suplente, que assumirá as atribuições e responsabilidades do primeiro e, na ausência destes, pelo secretário-executivo.

§ 2º O Conselheiro suplente do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, será indicado pelo secretário da pasta.

Art. 13. Ao Presidente cabem, além das atribuições dispostas no Art. 10 da Lei 3046/2023, as seguintes:

I – definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – definir as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos CTs e Gts;

V – convocar o CMDU e presidir suas reuniões plenárias, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

VI – promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, podendo designar relatores, quando julgar necessário;

VII – conduzir os debates e resolver questões de ordem;

VIII – apurar as votações e exercer o voto de desempate;

IX – assinar as Resoluções, Proposições e Pareceres do CMDU, encaminhando-os para os devidos fins;

X – submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

XI – convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

XII – constituir Grupos de Trabalho para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;

XIII – requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

XIV – apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XV – requisitar pessoal necessário ao serviço do CMDU;

XVI – propor à autoridade competente, as medidas que o CMDU julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XVII – representar o CMDU em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-presidente, aos Conselheiros ou a Secretaria-Executiva, no que couber;

XVIII – apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do CMDU.

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A função de Secretaria-Executiva do CMDU será exercida pelo órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, a qual desempenhará as atividades de apoio técnico, administrativo e de execução das normas referentes ao planejamento urbano e gestão territorial.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo desenvolvimento urbano colocará à disposição do CMDU, pelo menos, 01 (um) de seus funcionários estatutários para desempenhar as atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do CMDU, inclusive a de secretariar suas reuniões plenárias.

Art. 15. No desempenho das funções de secretaria-executiva do CMDU, compete ao órgão responsável pelo desenvolvimento urbano:

I – assessorar o CMDU e suas Comissões Especiais;

II – receber e encaminhar ao CMDU, todos os processos a este direcionado;

III – enviar aos membros do CMDU pareceres baseados na Legislação do Município de Palmas emitidos pelas secretarias afins;

IV – elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-la para conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelos meios de comunicação disponíveis;

V – encaminhar aos Conselheiros avisos das reuniões ordinárias do CMDU, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da data da reunião;

VI – encaminhar aos Conselheiros os avisos das reuniões extraordinárias do CMDU, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da reunião;

VII – encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados à pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

VIII – encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados à pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

IX – providenciar para que as atas das reuniões, Resoluções e Proposições do CMDU, sejam publicadas no Diário Oficial do Município;

X – manter permanente entrosamento com os órgãos ligados à Administração Municipal, informando-os sobre as decisões do CMDU afetas a eles;

XI – manter entrosamento, através de contatos, com os órgãos afins e com municípios limítrofes e demais conselhos constituídos no município;

XII – sempre que necessário, solicitar a realização de estudos para que as providências determinadas pelo Presidente e demais Conselheiros, sejam adequadamente fundamentadas;

XIII – controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do CMDU;

XIV – distribuir os recursos interpostos ao CMDU;

XV – receber os pareceres dos relatores ou das Câmaras Especializadas para envio aos Conselheiros, obedecendo ao prazo regimental;

XVI – executar tarefas correlatas que lhe forem delegadas, atribuídas por Lei ou preceito regimental.

Parágrafo único. Respeitados os prazos mínimos dispostos no artigo, as convocações considerarão a complexidade da análise do objeto em pauta para serem encaminhadas aos Conselheiros(as).

#### CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 16. As Câmaras Temáticas dispostas no inciso VI do Art. 296 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 terão 02 (dois) formatos, visto a estrutura disposta nos incisos IV e V do Art. 9º da Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023, sendo: Comitês Técnicos – CTs e Grupos de Trabalho – GTs.

Art. 17. O Comitê Técnico é formado por uma equipe colegiada interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, criado para defender os interesses do CMDU e da municipalidade, conforme elencado no Art. 8º a Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023;

Art. 18. O Grupo de Trabalho é formado por uma equipe colegiada interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter de assessoramento com definições de competência, objeto do estudo e duração dos trabalhos, com o intuito de defender os interesses do CMDU e da municipalidade o número de membros será aquele definido em plenária, considerando os técnicos colaboradores.

§ 1º Incluem-se também entre as finalidades das Câmaras Temáticas, a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeriram longo tempo e, aqueles relativos à Política Urbana Municipal.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por um representante do órgão do poder executivo atuante nas áreas afetas.

Art. 19. O CMDU poderá constituir quantos Grupos de Trabalho forem necessárias, os quais poderão ser integrados por seus membros ou por técnicos especializados na área afeta, indicados pelos órgãos ou instituições e aprovados pelo Plenário.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do CMDU.

§ 1º As Instituições membros, escolhidas pelo Plenário para participarem das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos a posterior e mediante nova deliberação.

§ 2º As Câmaras Temáticas devem apresentar ao Plenário parecer/relatório, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

§ 3º Mediante requerimento, no caso de divergência do parecer, é facultado ao membro consignar em ata sua manifestação, juntando as razões como anexo.

Art. 21. As Câmaras Temáticas marcarão quantas reuniões

forem necessárias, todas antecedendo a reunião plenária do CMDU marcada para apresentação do respectivo parecer.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível formular parecer no período que antecede a reunião do CMDU, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário, que fixará novo prazo.

Art. 22. As reuniões das Câmaras Temáticas dispensam convocação expressa, uma vez que seus membros têm ciência da reunião seguinte.

Art. 23. Os pareceres e/ou relatórios das Câmaras Temáticas serão encaminhados à secretaria-executiva do CMDU para que a mesma providencie preparação do texto e respectiva documentação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º No caso de reunião ordinária, a secretaria-executiva do CMDU enviará os pareceres das Câmaras Temáticas aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de reunião extraordinária, secretaria-executiva do CMDU, enviará os pareceres das Câmaras Temáticas aos Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Art. 24. As Câmaras Temáticas designarão secretário relator para apresentar os pareceres nas reuniões do CMDU.

#### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O CMDU funcionará através de reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, sendo dado conhecimento da pauta com antecedência de 02 (dois) dias úteis das reuniões ordinárias e 1 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, 01 (uma) em cada trimestre do ano, em data e horas determinadas, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente, ou por solicitação de, no mínimo, a 1/3 (um terço) dos conselheiros, comunicadas com antecedência conforme citado no caput deste artigo.

§ 3º No caso de cancelamento de reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, os Conselheiros deverão ser avisados com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência, pelos meios de comunicação utilizados comumente.

Art. 26. As reuniões plenárias do CMDU só poderão se iniciar e ser realizadas, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 27. Qualquer matéria a ser apreciada pelo CMDU deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo, conforme disposto no Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 28. Nas reuniões plenárias serão obedecidos sequencialmente os seguintes procedimentos:

I – verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, após os 30 minutos a reunião será iniciada com a quantidade de membros presentes, caso todos deliberem pela abertura da sessão;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – comunicações, quando houver;

V – distribuição de relatores, se for o caso;

VI – apresentação e discussão dos assuntos constantes da pauta da reunião;

VII – votação;

VIII – encerramento.

§ 1º Para fins do inciso VII, para deliberação, será respeitado 50% dos membros presentes, sendo possível apresentar manifestação por escrito, consignada em ata.

§ 2º As reuniões plenárias poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbrida, contando com a disponibilidade dos meios eletrônicos fornecidos pela secretaria do conselho.

Art. 29. As reuniões serão técnicas.

§ 1º É facultada a qualquer cidadão a participação nas reuniões plenárias do CMDU, como observador com direito a voz e sem direito a voto, observado o limite de lotação da sala de reuniões.

§ 2º A critério do Presidente do CMDU, é facultado ao cidadão interessado em alguma matéria, defendê-la mediante manifestação oral por no máximo 05 (cinco) minutos.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 31. Para deliberação sobre os processos encaminhados ao CMDU, o Presidente poderá constituir relatores entre os Conselheiros, observando-se o sistema de rodízio entre eles.

Parágrafo Único. Os relatores deverão apresentar parecer por escrito sobre processo a ser relatado, contendo análise fundamentada e respectiva conclusão, dentro do prazo acordado pela plenária do CMDU.

Art. 32. Os itens da pauta das reuniões serão apresentados pelo Presidente, pela secretaria-executiva, por técnico por ele convidado ou por relator previamente indicado, para possibilitar o conhecimento e discussão das respectivas matérias pelos Conselheiros.

Art. 33. Encerradas as discussões sobre cada item da pauta, o Presidente procederá à votação, cujo resultado será apurado pelo contraste visual dos votos dos Conselheiros presentes, considerando favoráveis, contrários ou abstenção, considerando as manifestações escritas.

§ 1º No curso da votação, o uso da palavra será admitido apenas para encaminhamento de votação, declaração do voto, ou questão de ordem.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar consignar em ata a justificativa de seu voto.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá solicitar consignar em ata seu pronunciamento ou sugestão, a qual deverá ser encaminhada, por escrito, para a secretaria-executiva.

Art. 34. Os Pareceres, Resoluções e Proposições aprovadas pelo Plenário, após a publicação no DOM, serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As Resoluções figurarão, obrigatoriamente, no texto da ata e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

#### CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 35. Deverá ser criado uma Comissão preparatória, com caráter de Grupo de Trabalho, designado pelo plenário conforme os segmentos que o compõem, o qual terá a figura de um coordenador para dirigir o andamento dos trabalhos, além de um secretário que deverá providenciar folha de presença e registrar ata, aberta especialmente para esse fim, os pronunciamentos e conclusões extraídos durante o processo de escolha aqui tratado, na qual serão apostas, igualmente, as assinaturas dos representantes das entidades presentes.

Parágrafo único. Ao final do processo de escolha das entidades que representaram cada segmento, as atas referidas serão entregues à Presidência do CMDU.

Art. 36. O processo de escolha das entidades referido no

artigo anterior, obedecerá ao disposto no Art. 6º da LEI Nº 3.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, observados os incisos II a VI do art. 5º da citada Lei.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos seus mandatários para compor a Comissão Preparatória da Audiência Pública, nos prazos indicados na Resolução norteadora do pleito.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 38. O membro do CMDU, poderá, após requerimento do Órgão e/ou Instituição, licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos por ano.

§ 1º Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

§ 2º Será solicitado à entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, a substituição de seus representantes no CMDU.

Art. 39. Somente será permitido vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições de prazo e local para tanto.

Art. 40. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do CMDU só poderá ser apresentada com requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, e, uma vez considerada apta a deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para esse fim, com a aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDU.

Art. 41. O Presidente do CMDU, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo a adoção de medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 42. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CMDU, quando se fizerem necessárias, em missão dentro ou fora do Município de Palmas – TO, correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 43. Em questões jurídicas, o órgão responsável pelo desenvolvimento urbano recorrerá à assessoria da Procuradoria do Município, sem prejuízo de sua representação no Conselho.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar para o cumprimento dos fins do CMDU, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 45. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no DOM, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2024.

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA  
Presidente do CMDU

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a

infração, do Artigo 144 do Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revêis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ADELVY AVELINO DE OLIVEIRA	052725/2024	24 A 020602
ALVARO VIANA DOS SANTOS	036803/2024	24 A 007514
ANDRE RAFAEL SCHUSTER	052733/2024	24 A 020603
ANDREIA FERREIRA BORGES	029768/2024	24 A 018671
ANDREIA FERREIRA RAMALHO	054892/2024	24 A 018639
CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	037099/2024	24 A 007505
CESAR ALVES DE OLIVEIRA	030887/2024	22 C 013583
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO	057294/2024	24 A 020546
DANIEL CARDOSO ROSA	045363/2024	24 A 007547
EDILSON FRANCISCO DE SOUZA ALVES	057291/2024	24 A 013252
FRANCISCA SELMA RODRIGUES	041270/2024	24 A 013711
FREDERICO CINTRA RIBEIRO	041289/2024	24 A 013571
GENILTON RODRIGUES TEIXEIRA	054953/2024	24 A 018649
HELENI SEMÃO PIRES	034587/2024	22 C 013468
IRACY ALVES DA SILVA	030942/2024	24 A 018860
IRACY ALVES DA SILVA	030944/2024	24 A 018695
IVANILDE BATISTA DOS SANTOS	037215/2024	24 A 007512
IVANILDE BATISTA DOS SANTOS	046581/2024	24 A 007045
JOHNNY WESLEY GONÇALVES MARTINS	037334/2024	22 C 013628
KELLYANE DE OLIVEIRA SANTOS	057305/2024	24 A 013258
LELIAN BENEVIDES PEIXOTO LIMA	027807/2024	24 A 018802
LETICIA TEODORO NOLASCO LTDA	046986/2024	24 A 023966
LINDOMAR COELHO COUTINHO	027740/2024	22 C 011143
LUIZ CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA	054928/2024	24 A 023511
MANOEL DO BONFIM NUNES PINTO	027775/2024	22 C 003307
MANOEL RODRIGUES EGÍDIO	027780/2024	22 C 006335
MARCAL CARLOS DA SILVA	027748/2024	24 A 018696
MARIA DE LOURDES SILVA MATOS	055636/2024	24 A 013742
MARIA DOMINGAS DE JESUS BARROS	055095/2024	24 A 018642
MARIA LUIZA FERREIRA SANTA CRUZ	031009/2024	22 C 013097
MARILEIDE CAVALCANTE CUNHA FURTADO	034657/2024	22 C 013472
MESSIAS CIRILO PIO	027420/2024	22 C 013399
MESSIAS CIRILO PIO	055919/2024	24 A 013004
MORETO PARTICIPAÇÕES LTDA	028856/2024	22 C 011016
NADIR MARIA CORREA DE ALMEIDA	031029/2024	24 A 018811
OLIVEIRA E SANTANA LTDA	034819/2024	24 A 002951
POLL ENGENHARIA LTDA	051838/2024	24 A 002750
POLYANA FERREIRA DA SILVA	031042/2024	24 A 002672
RAFAEL FRANÇA DA SILVA	055107/2024	24 A 018648
RAQUEL SÉRGIO MONTEIRO CAVALCANTE	055099/2024	24 A 018645
RITA DE CÁSSIA MARQUES DA COSTA	052745/2024	24 A 023830
RUTO CESAR MOREIRA COSTA	052750/2024	24 A 023827
WAGNER DE PAULA SILVA	052744/2024	24 A 020605
WALSON MOREIRA JUNIOR	052738/2024	24 A 020601
WANDERLEY CELESTINO DE JESUS JUNIOR	037121/2024	24 A 007513
ZILNEIDE TEIXEIRA DIOGENES	057819/2024	24 A 013254
ZULMIA SOARES FERREIRA	037377/2024	22 C 011138

Palmas, 22 de outubro de 2024

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO: 2022046102 – NUP: 018255/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA  
 CONTRATADA: M4 CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO: Termo Aditivo tem como objeto a supressão relativa a 81,50 da quantidade originariamente prevista para o item 01 do contrato nº 02/2024; supressão de 581,36 da quantidade previamente estabelecida para o item 03 do contrato supracitado; assim como supressão relativa a 52,20 da quantidade originariamente prevista para o item 04 do contrato nº 02/2024; supressão relativa a 126,46 da quantidade originariamente prevista para o item 05 do contrato nº 02/2024; assim como o acréscimo no mesmo instrumento obrigacional, de 22,77 na quantidade do item 02 e o acréscimo de Pintura de Piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi, na quantidade de 5.130,16 m<sup>2</sup>, ao custo de R\$ 69,90 por valor unitário.  
 BASE LEGAL: Processo nº 2022046102 – NUP: 018255/2024 e Lei nº 8.666/1993.  
 DO VALOR: R\$ 2.323.839,12 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos).  
 RECURSOS:  
 Unidade Gestora: 1200  
 Classificação Orçamentária: 26.122.5000-4376  
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51  
 Fonte de Recursos: 27520000090103  
 VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 02/2024 é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando adstrita à

vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, matrícula 413048485, CONTRATANTE, e a empresa M4 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.803.134/0001-34, com sede na AV Santo Amaro, nº 1149, 5º andar, CJ 52, Vila Nova Conceição, São Paulo- SP, CEP: 04505-001.

## PREVIPALMAS

PROCESSO Nº: 00000.0.059538/2024

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO/PREVIPALMAS Nº. 06/2024** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 00000.0.059538/2024, Parecer Jurídico nº 582/2024 – Assessoria Jurídica, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, inciso f, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sobre aquisição de inscrições para participarem do curso "Imersão COMPREV e BG-COMPREV, na cidade de Curitiba - PR, serviço prestado pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV. O valor total é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.6100.09.122.8001.8430; FONTES: 18020000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; NOTA DE EMPENHO: 29087.

Palmas - TO, 17 de Outubro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos  
Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município De Palmas

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 29087.

PROCESSO Nº: 00000.0.059538/2024

ESPÉCIE: Nota de Empenho

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS

CONTRATADA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV

OBJETO: Aquisição de inscrições para participarem do curso "Imersão COMPREV e BG-COMPREV, na cidade de Curitiba - PR. VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentadoras, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo nº 00000.0.059538/2024, Nota de Empenho nº 29087.

RECURSO: Funcional Programática: 03.6100.09.122.8001.8430, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 180200000, Ficha: 20241245, Nota de Empenho: 29087.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento até 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2024

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal o senhor Sr. HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, brasileiro, portador da RG nº X19XX OAB/TO e inscrito no CPF nº XXX.281.251-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO; neste ato denominado de CONTRATANTE, e a empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, a qual apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO, portador do CPF sob o nº XXX.242.178-XX, doravante denominada CONTRATADA

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A JG PUPIN LTDA, CNPJ 28.525.540/0001/08, situada no endereço Q 112 sul rua SR 5 Conj. 09 Lote 04, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para implantação e operação de atividade metalúrgica. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

# INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 158/2023/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2023.

